

## Anexo I

Critérios a observar na ocupação de espaço público (a que se refere o artigo 9.º do Regulamento)

### Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

Na instalação do toldo e da respetiva sanefa respeito as seguintes condições:

- ☐ O suporte de afiação é na fachada do estabelecimento;
- ☐ O passeio tem largura superior a 2 m e deixa livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- ☐ O passeio tem largura inferior a 2 m e deixa livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
- ☐ A distância do solo é igual ou superior a 2,5 m, mas não acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
- ☐ Não excede um avanço superior a 2,50 m;
- ☐ Não excede os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- ☐ O limite inferior da sanefa cumpre uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m;
- ☐ Em ruas pedonais, o avanço dos toldos instalados em fachadas opostas é igual para ambos os toldos, e o espaço entre eles é no mínimo de 4 metros;
- ☐ Não se sobrepõe a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
- ☐ O toldo e a respetiva sanefa não são utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
- ☐ Responsabilizo-me pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

### Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

Na instalação da esplanada aberta respeito as seguintes condições:

- ☐ É contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
- ☐ A ocupação transversal não excede a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
- ☐ Deixo um espaço igual ou superior a 1 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- ☐ Não altero a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do previsto nas condições de instalação de estrados;
- ☐ Não ocupo mais de 50 % da largura do passeio onde está instalada;

Garanto um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m contados:

- ☐ A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
- ☐ A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
- ☐ Na qualidade de proprietário, concessionários ou explorador do estabelecimento responsabilizo-me pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.
- ☐ A esplanada aberta não é instalada numa zona de 5 m para cada lado das zonas de paragem de veículos de transporte coletivo e passadeiras de atravessamento de peões.

### Condições de instalação e manutenção de mobiliário urbano em esplanada aberta

O mobiliário urbano utilizado como componente da esplanada aberta cumpre os seguintes requisitos:

- ☐ É instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
- ☐ É próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
- ☐ Os guarda-sóis são instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
- ☐ Os aquecedores verticais são próprios para uso no exterior e respeitam as condições de segurança.

### Condições de instalação de estrados

A instalação do estrado de apoio à esplanada não excede os limites daquela e cumpre os seguintes requisitos:

- ☐ O desnível do pavimento ocupado pela esplanada é superior a 5 % de inclinação;
- ☐ Não excede a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento;
- ☐ São amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
- ☐ Garante a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.
- ☐ Salvaguarda as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da observância dos princípios e regras estipulados no artigo 4.º do Regulamento.

### Condições de instalação de um guarda-vento

- ☐ O guarda-vento é amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

A instalação do guarda-vento é feita nas seguintes condições:

- ☐ Dentro dos limites definidos para a esplanada aberta, perpendicularmente ao plano da fachada;
- ☐ Não oculta referências de interesse público, nem prejudica a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores existentes;
- ☐ Não excede 1,40 m de altura contados a partir do solo;
- ☐ Não excede o avanço da esplanada junto da qual está instalado, nem excede 3,50 m de avanço;
- ☐ Garante no mínimo 0,05 m de distância do plano inferior ao pavimento e não tem ressalto superiores a 0,02 m;

Utiliza vidro inquebrável liso e transparente, ou material equivalente, que não excede as seguintes dimensões:

- ☐ Altura: 1,35 m;
- ☐ Largura: 1 m;
- ☐ A parte opaca do guarda-vento não excede 0,60 m contados a partir do solo.

Na instalação do guarda-vento respeita uma distância igual ou superior a:

- ☐ 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- ☐ 1,50 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano que não o da respetiva esplanada aberta.

### Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação da vitrina respeita as seguintes condições:

- ☐ O suporte de afiação é na fachada do estabelecimento;
- ☐ Não se sobrepõe a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- ☐ A altura da vitrina em relação ao solo é igual ou superior a 1,40 m;
- ☐ Não excede 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

### Condições de instalação de um expositor

- ☐ Instalação de um expositor junto à fachada do edifício, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

O expositor é instalado em passeio com largura igual ou superior a 2 m e respeita as seguintes condições:

- ☐ É contíguo ao respetivo estabelecimento;
- ☐ Reserva um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,5 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
- ☐ Não prejudica o acesso aos edifícios contíguos;
- ☐ Não excede 1,80 m de altura a partir do solo;

- ☐ Reserva uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.
- ☐ A rua é pedonal e a colocação do expositor em espaços contíguo a estabelecimento localizado em fachada oposta, garante um corredor de circulação entre eles com um mínimo de 4 metros.

#### Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados respeita as seguintes condições de instalação:

- ☐ É contíguo à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- ☐ Não excede 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- ☐ Deixa livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m;
- ☐ A rua é pedonal e a colocação da arca ou máquina de gelados, em espaços contíguos a estabelecimento localizado em fachada oposta, garante um corredor de circulação entre eles com um mínimo de 4 metros.

#### Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

- ☐ Instalação do brinquedo mecânico e equipamento similar é de apoio exclusivo ao estabelecimento.

A instalação do brinquedo mecânico ou de um equipamento similar respeita as seguintes condições:

- ☐ É contíguo à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- ☐ Não excede 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- ☐ Deixa livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

#### Condições de instalação e manutenção de uma floreira

- ☐ A floreira é instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento ou se estiver integrada numa esplanada, dentro dos limites da área de ocupação desta.
- ☐ As plantas utilizadas nas floreiras não têm espinhos ou bagas venenosas.
- ☐ Procedo à limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

#### Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

- ☐ O contentor para resíduos é instalado junto à fachada do estabelecimento ou se estiver integrado numa esplanada, dentro dos limites da área de ocupação desta.
- ☐ Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio é imediatamente limpo ou substituído.
- ☐ A instalação do contentor para resíduos no espaço público não causa qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
- ☐ O contentor para resíduos está sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Declaro que tomei conhecimento e cumprio integralmente todos os critérios assinalados e constantes no anexo I relativos ao equipamento que pretendo instalar.

Marinha Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

O requerente

\_\_\_\_\_

Recebido por:

A trabalhadora

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

## Anexo II

CrITÉRIOS a observar na instalação de suportes publicitários (a que se refere o artigo 9.º do Regulamento)

### Condições de instalação de um suporte publicitário – CrITÉRIOS gerais

A instalação do suporte publicitário respeita as seguintes condições:

- ☐ O passeio tem largura superior a 1,20 m e deixa livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- ☐ O passeio tem largura inferior a 1,20 m e deixa livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.
- ☐

Atenção: Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano;

- ☐ Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano componente de esplanada aberta.
- ☐ Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada limita-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial publicita os bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou o logótipo da marca comercial e está afixado ou inscrito nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m x 0,10 m por cada nome ou logótipo.

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

- ☐ A difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que são ouvidas dentro do estabelecimento ou na via pública, têm como objetivo imediato atrair ou reter a atenção do público.

A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial respeita os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas e apenas ocorre:

- ☐ No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- ☐ A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de centros de saúde, hospitais, cemitérios e locais de culto.

### Condições e restrições de aplicação de chapas – CrITÉRIOS específicos

- ☐ As chapas não excedem na sua maior dimensão 0,60 m e máxima saliência de 0,05m;
- ☐ Em cada edifício, as chapas, apresentam dimensões, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício;
- ☐ A instalação das chapas é feita a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

### Condições e restrições de aplicação de placas

- ☐ As placas não excedem na sua maior dimensão 1,50 m;
- ☐ Em cada edifício as placas apresentam dimensões, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do mesmo;

A instalação da placa respeita as seguintes condições:

- ☐ Não se sobrepõe a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- ☐ Não oculta elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
- ☐ As placas são instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
- ☐ Só foi instalada uma placa por cada fração autónoma ou fogo, exclui, para o efeito, as placas de proibição de afixação de publicidade.

Condições e restrições de aplicação de tabuletas

- ☐ Em cada edifício as tabuletas apresentam dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

- ☐ O limite inferior da tabuleta fica a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
- ☐ Não excede o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, excepto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;
- ☐ Deixa uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas;
- ☐ O passeio tem largura superior a 1,20 m e deixa livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
- ☐ O passeio tem largura inferior a 1,20 m e deixa livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

Atenção: Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a instalação de tabuletas.

#### Condições de instalação de bandeiras

- ☐ As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
- ☐ A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.
- ☐ A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2 m.
- ☐ A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.
- ☐ A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Atenção: Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a instalação de bandeiras.

#### Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- ☐ Não excede 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
- ☐ Não oculta elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;

#### Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes estão colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- ☐ O balanço total não excede 1,50 m;
- ☐ A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não é menor a 2,60 m nem superior a 4 m;
- ☐ O balanço não exceda 0,15 m e a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não é menor do que 2,20 m nem superior a 4 m.
- ☐ As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público ficam, tanto quanto possível, encobertas e são pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Declaro que tomei conhecimento e cumprio integralmente todos os critérios assinalados e constantes no anexo II relativos ao equipamento que pretendo instalar.

Marinha Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

O requerente

\_\_\_\_\_

Recebido por:

A trabalhadora

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

### ANEXO III

Critérios a observar na ocupação de espaço público e na instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

#### Condições de instalação de painéis/outdoors

Os painéis/outdoors respeitam as seguintes condições:

Têm as seguintes dimensões:

- ☐ 4 m de largura por 3 m de altura;
- ☐ 8 m de largura por 3 m de altura;
- ☐ A distância entre o solo e a parte inferior do suporte não é menor do que 2,50 m;
- ☐ Este tipo de suporte publicitário não é instalado em edifícios, nem em frente dos mesmos.
- ☐ Quando afixados em tapumes, vedação ou elementos congêneres, os painéis/outdoors dispõem-se a distâncias regulares.
- ☐ As dimensões, estrutura e cores de agrupamentos de painéis/outdoors são homogêneas.
- ☐ A estrutura de suporte dos painéis/outdoors é metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética locais, e em caso algum, se mantém no local sem mensagem publicitária.

#### Condições de instalação de mupis

Os mupis respeitam as seguintes condições:

- ☐ Têm as dimensões de 1,20 m de largura e 1,75 m de altura;
- ☐ Salvaguardam a segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação pedonal e rodoviária;
- ☐ Garantem uma distância mínima ao lancil de 0,60 m e uma largura livre de passagem de 1,50 m.

#### Condições de instalação de pendões, telas ou lonas, faixas ou semelhantes

As telas, lonas e semelhantes obedecem às seguintes condições:

- ☐ Não são instalados nos vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, garantindo a visibilidade do emolduramento dos vãos e não se sobrepor a cunhais, pilstras, cornijas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- ☐ As suas dimensões respeitam a escala das fachadas onde se pretende a instalação.

Os pendões obedecem às seguintes condições:

- ☐ Permanecem oscilantes e são colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do suporte;
- ☐ Não constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, e a distância entre a parte inferior do pendão e o solo não ser inferior a 3 m;
- ☐ A distância entre pendões instalados ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m;
- ☐ Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a instalação de pendões.
- ☐ Colocação de faixas de pano, de plástico, papel ou outro material, que atravessam a via pública e que a mensagem publicitária anuncia eventos ocasionais, regulares ou não, de natureza efêmera, e é instalada a, pelo menos, 4,5 m de altura dos pavimentos da via e, ainda, a sua colocação não coloca em perigo a estabilidade dos respetivos suportes.

Declaro que tomei conhecimento e cumpro integralmente todos os critérios assinalados e constantes no anexo III relativos ao equipamento que pretendo instalar.

Marinha Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015

O requerente

Recebido por:

A trabalhadora

Data